

EDITAL NRCA N.º 21/2019

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE E ELABORAÇÃO
DO PLANO DE ESTUDOS PARA O PRIMEIRO
SEMESTRE LETIVO DE 2020 DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico 2019 e Calendário Acadêmico 2020, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica definido ao corpo discente dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário, o período para a realização de Matrícula Subsequente referente ao 1º semestre letivo de 2020: de 8h do dia 13 de dezembro de 2019 até às 23h59 do dia 10 de janeiro de 2020.

§1º A solicitação de Matrícula Subsequente deverá ser realizada pelo site <https://fae.edu/>, no FAE *Connect*, menu *Acadêmico, Matrícula Subsequente*.

§2º Somente terá direito à Matrícula Subsequente o discente ativo, matriculado ou que realizou reabertura de matrícula no prazo estabelecido e que esteja com a situação financeira regularizada.

§3º O discente com matrícula trancada deverá reabri-la pelo FAE *Connect* ou na Central de Atendimento do seu *campus* nos endereços e horários informados no art. 9º deste Edital, a partir do dia 13 de dezembro de 2019 até o dia 07 de janeiro de 2020, conforme previsto no Calendário Acadêmico 2019, alterado pela Resolução CONSEPE N° 04/2019 de 26 de junho de 2019 e Calendário Acadêmico 2020, aprovado pela Resolução CONSUN N° 09/2019 de 02 de outubro de 2019 disponível no site www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*.

§4º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 07 de janeiro de 2020, deverão enquadrar-se no processo de Matrícula Subsequente para o 1º semestre letivo de 2020, sob pena de, não se matriculando, perder o vínculo com a Instituição.

§5º Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito por meio do Acordo On-line que será disponibilizado na página inicial que antecede o processo da Matrícula Subsequente, até às 16h de 08 de janeiro de 2020. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 0800-727-4177 de segunda a sexta-feira das 8h às 17h ou, ainda, pelo e-mail contatofinanceiro@bomjesus.br.

§6º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 16h do dia 08 de janeiro de 2020 não autoriza nem gera direito à Matrícula Subsequente nos prazos estabelecidos neste Edital.

§7º O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula para o 1º semestre letivo de 2020 deverá formalizá-lo até o dia 10 de janeiro de 2020 na Central de Atendimento do *campus* onde

encontra-se matriculado nos endereços e horários informados no art. 9º deste Edital, respeitadas as disposições do art. 142 do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*.

§8º O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá comparecer e protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 17 de janeiro de 2020, na Central de Atendimento do *campus* onde encontra-se matriculado nos endereços e horários informados no art. 9º deste Edital, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 1º semestre letivo de 2020.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos procedimentos a seguir:

- I. **Etapa 1 Cadastro:** atualização dos dados cadastrais; preenchimento da ficha de saúde; autorização para uso de imagem e autorização para transmissão de dados pedagógicos;
- II. **Etapa 2 Contrato:** leitura, aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. **Etapa 3 Boleto:** autorização para débito em conta corrente (opcional); pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade;
- IV. **Etapa 4 Plano de Estudos:** elaboração e/ou confirmação da grade com as disciplinas e horários, bem como período e turma em que o aluno será matriculado para cursar no respectivo semestre letivo.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando-se o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada discente.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 6 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá no dia 10 de janeiro de 2020, sem a possibilidade de prorrogação.

§4º O não trancamento da matrícula pelo discente veterano e o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caracteriza a não efetivação da Matrícula Subsequente e implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 142 e parágrafos do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*. Caso tenha sido concedido anteriormente o trancamento automático ao discente, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 1º semestre letivo de 2020, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de Matrícula Subsequente para o 2º semestre letivo de 2020, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

§6º Os valores da 2ª(segunda) a 6ª(sexta) mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas escolhidas no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

Art. 3º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- I. Inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- II. Inclusão de disciplinas do período;
- III. Inclusão de disciplinas dos períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§1º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas em que o discente tenha obtido resultado final “reprovado”.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em períodos anteriores.

§3º Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente com aprovação e anteriormente à outra(s), de período(s) posterior(es), pois o conhecimento adquirido na(s) primeira(s) será necessário para a(s) segunda(s).

§4º Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas antes ou concomitantemente à(s) disciplina(s) que dela depende(m).

Art. 4º O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. Discentes periodizados;
- II. Discentes prováveis formandos;
- III. Demais discentes, por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

§1º Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de seu período, em carga horária semanal integral e que não possua disciplinas pendentes de períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de períodos posteriores.

§2º Os discentes que não se enquadram nos critérios descritos no parágrafo anterior são caracterizados como não periodizados.

§3º Define-se como discente “provável formando” aquele que cumprir a grade total do curso até o final do semestre letivo, de acordo com a Matriz Curricular, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 112 do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*, também deverá concluir a carga horária total de Atividades Complementares – ATC e encontrar-se em situação regular com o Enade.

§4º A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtido em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o ingresso na FAE Centro Universitário, conforme disposições previstas na Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005 que regulamenta o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando-se em conta todo o corpo discente, e considerando-se as disciplinas cursadas até o 2º semestre letivo de 2019.

Art. 5º Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, observando as condições a seguir.

§1º O primeiro período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá de 00h do dia 21 até às 23h59 do dia 23 de janeiro de 2020, sendo realizada, exclusivamente, pelo FAE *Connect*. Neste período serão permitidas, somente aos discentes não periodizados, inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno em que o discente estiver matriculado.

§2º No primeiro período de disponibilização do Plano de Estudos, na aba *Plano de Estudos*, o discente visualizará o pré-plano, sugerido pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

§3º O Plano mencionado no parágrafo anterior poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente em 24 de janeiro de 2020.

§4º O segundo período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá de 00h do dia 27 até às 23h59 até o dia 29 de janeiro de 2020, sendo realizada exclusivamente no FAE *Connect*. Neste período, somente aos discentes não periodizados:

- Serão disponibilizadas as vagas não preenchidas no primeiro período do Plano de Estudos;
- Serão permitidas inclusões e exclusões de disciplinas inclusive as ofertadas em contraturno;
- Serão permitidas inclusões e exclusões de disciplinas em *campus* diferente de sua matrícula. O discente poderá cursar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em outro *campus*, para esse cálculo não serão consideradas as Atividades Complementares – ATC, Estágios e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.
- O discente deverá observar o cumprimento da integralização curricular, isto é, o tempo mínimo para conclusão da carga horária total do seu curso conforme determinações do MEC e disposições previstas no Regimento da FAE.

§5º O Plano mencionado no parágrafo anterior poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente em 30 de janeiro de 2020.

§6º Para os discentes que realizarem alterações (inclusões e/ou exclusões) no 2º período do Plano de Estudos, os valores das mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade e diluídas até o término do semestre letivo.

§7º Os discentes periodizados interessados em incluir ou excluir disciplinas do Plano de Estudos, em cursar disciplinas no contraturno e/ou cursar em *campus* diferente de sua matrícula deverão realizar, no período do dia 21 a 29 de janeiro de 2020, a solicitação pelo FAE *Connect*, em *Serviços, Protocolos*, menu *Solicitações acadêmicas*, opção *Requerimento para alteração no Plano de Estudos*, sendo passível de análise e conseqüente deferimento ou indeferimento.

Art. 6º O discente somente poderá cursar disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 7º O abandono de disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

Art. 8º No período de 21 a 29 de janeiro de 2020 eventuais dúvidas quanto ao Plano de Estudos poderão ser esclarecidas na Central de Coordenações do seu *campus* ou com a Central de Relacionamento nos endereços e horários informados no art. 9º deste Edital.

Art. 9º Os endereços e horários de atendimento da FAE Centro Universitário estão disponíveis a seguir.

- I. *Campus* Curitiba está localizado na Rua 24 de maio, n.º 135, Centro, Curitiba;
- II. *Campus* São José dos Pinhais está localizado na Av. Rui Barbosa, n.º 9551, Centro, São José dos Pinhais;
- III. *Campus* Araucária está localizado na Rua São Vicente de Paulo, n.º 1060, Centro, Araucária.

§1º As **Centrais de Coordenações** da FAE Centro Universitário atendem nos seguintes expedientes:

- I. *Campus* Curitiba das 7h30 às 21h30 de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (41) 2105-4155;
- II. *Campus* São José dos Pinhais das 13h às 22h30 de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (041) 2117-9800;
- III. *Campus* Araucária das 12h40 às 22h30 de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (041) 3642-1184.

§2º As **Centrais de Atendimentos** da FAE Centro Universitário atendem nos seguintes expedientes:

- I. *Campus* Curitiba das 7h30 às 21h de segunda a sexta-feira e nos sábados das 7h30 às 13h ou pelo telefone (041) 2105-9810;
- II. *Campus* São José dos Pinhais das 7h30 às 21h de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (041) 2117-9800;
- III. *Campus* Araucária das 7h às 21h30 de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (041) 3642-1184.

§3º A Central de Relacionamento realiza atendimento à todos os *campi* da FAE Centro Universitário, pelo telefone 0800-727-4001 das 7h às 21h, de segunda a sexta-feira.

§4º No período de recesso escolar – conforme as datas previstas no Calendário Acadêmico – o expediente de atendimento poderá ter alterações, nesse caso, verificar a disponibilidade de horário pelos telefones mencionados nos parágrafos deste artigo.

Art. 10º Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico